



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2022.02/CLHO-22143	<b>Data de abertura:</b> 08/02/2022 18:21:21	<b>Data de transação:</b> 08/02/2022 18:21:21	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação de Empresa para prestação dos serviços de locação de Impressoras e Scanner com Recargas			
<b>Nome do emitente:</b> Fernanda Pereira de Sousa	<b>Setor do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Domingos Dias Da Silva	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
<b>Prazo:</b> 10 Dias (Corridos)	<b>Prazo final:</b> 18/02/2022 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 18/02/2022 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

### PARECER CGM N° 033/2022

**EMENTA:** PR2022.01/CLHO-03685 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNER COM RECARGAS. INTERESSADO: SEMPAF. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

## I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2022.01/CLHO-03685**, interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** cujo objeto é **Contratação de Empresa para prestação dos serviços de locação de Impressoras e Scanner com Recargas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Coelho Neto - MA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – ANÁLISE

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

## III – FORMALIZAÇÃO



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.01/CLHO-03685**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Demanda unificada;
- Pesquisa de mercado e planilha de preços médios;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Termo de Referência;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos (Termo de referência, minuta de ata de registro de preços e minuta de Contrato);
- Ato de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio (Decreto nº 005/2021 - CC);
- Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 033/2022, no qual reprovava a minuta do edital e anexos;

## II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação será **PREGÃO, NA SUA FORMA ELETRÔNICA**, versando o Parecer Jurídico nº 033/2022 sobre tal modalidade, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

O Pregão é regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, devendo ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, conforme expressa o artigo 1º da mesma lei:

**Art. 1º** Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação. Por este motivo, a escolha da modalidade de licitação é acertada, tomando como base o artigo supracitado.

## II.III – EDITAL

Consoante a minuta de edital, previamente apreciada pela Procuradoria Geral do Município que declarou a inconformidade da mesma com a legislação pertinente à matéria, passamos as considerações:

Em relação ao Termo de Referência, observamos a apresentação de justificativa nos autos para realização da licitação em dois lotes distintos, onde o lote 01 agrupou a locação de impressoras (itens 01 a 04) e o lote 02 agrupou a recarga de toners (itens 05 a 07).

Em apreciação a justificativa apresentada, entendemos que não há que se falar em interdependência entre os itens que compõem o lote 01, visto que as impressoras serão locadas de maneira independentes entre si, conforme interesse e necessidade das secretarias do presente município.



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Imperioso destacar que a adoção de adjudicação de objetos por lotes exige critérios a serem cumpridos e justificativas plausíveis que devem ser apresentadas e comprovadas, se assim for necessário, levando em conta que a própria Administração Pública deverá comprovar a legalidade de seus atos. Assim, transcrevo abaixo a Súmula do Tribunal de Contas da União sobre tal prática:

**Súmula 247. É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso)

Acontece que na hipótese verificada nos presente autos, como já relatamos em momento anterior dessa seção, **a adjudicação por item** não trará prejuízo para o conjunto ou complexo, visto que não há dependência entre os itens agrupados no mesmo lote. Em relação a perda de economia de escala, não é possível verificar nos autos a **real** perda de economia.

E, assim, considerando as razões acima expostas, entendemos que as justificativas apresentadas no Termo de Referência para o agrupamento dos itens em dois lotes não são compatíveis com os pressupostos legais.

### III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, fundamentada ainda pelo Parecer Jurídico nº 033/2022-PGM e considerando que a situação explana no item II.III – Edital trata-se de vício sanável, **retorno os autos a Autoridade Competente para observância das seguintes providências:**

- Retificação do Termo de Referência, bem como a Minuta de Edital e anexos, observando que a adjudicação deverá ser realizada por item;
- Revisão do intervalo de lances definidos na minuta de edital, considerando os preços estimados dos itens.

Isto posto, após as retificações a serem realizadas, o presente processo deverá ser encaminhado para nova apreciação da Procuradoria Geral do Município e, posteriormente, encaminhado a esta Controladoria Geral do Município.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto – MA, 08 de fevereiro de 2022

**Fernanda Pereira de Sousa**

**Controladora Geral**

**Portaria nº 428/2021**

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Assinado eletronicamente por  
FERNANDA PEREIRA DE SOUSA  
Em 08/02/2022 às 18:21  
Código de validação: 7550be85-df24-4b3d-99e8-d7fea8eabe47